



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 4.199, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera o art. 6º e revoga os arts. 11 a 15 da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação e instituiu o Fundo Municipal de Educação.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, alterado pela Lei nº 3.175, de 19 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo 2 (dois) indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e 1 (um) indicado pela Secretaria de Administração;

II - 3 (três) representantes do órgão de representação sindical dos servidores municipais, sendo 1 (um) docente, 1 (um) Diretor de Escola e 1 (um) servidor do quadro de apoio administrativo;

.....

VII - 1 (um) representante das instituições privadas de educação infantil.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados os arts. 11 a 15 da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

2017.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de dezembro de

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.756/2017.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de

2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração